



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FUNDEB
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:	002/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCESSO ADM Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021
ORDENADOR (a) DE DESPESA	DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL	SAMARA RODRIGUES LIRA CAMILA SOUSA NOGUEIRA DE MORAES
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2021 – SEMSA ADVINDO DO PE Nº 027/2021-REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.	
CONTRATADA: U.F. AGUIAR EIRELLI – ME CNPJ: 63.833/0001-30	
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 14/10/2021 a 31/12/2021	
VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO: 31/12/2021 a 29/06/2022	
VALOR ORIGINÁRIO: R\$ 23.512,00 (vinte e três mil, quinhentos e doze reais)	

**I-INTRODUÇÃO:**

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão em 29/12/2021 para fins de análise e parecer Técnico o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2021 da AA 032/2021 - FUNDEB, celebrado entre o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB** e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 57, 65 da lei 8.666/93, sendo que o seu prazo passa a ser de 31/12/2021 a 29/06/2021.

**II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.**

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos supracitados, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta protocolado, numerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa do processo (fl.01);
- ✓ Memorando nº 619/2021-SEMED do setor de logística e manutenção para a Secretária de Educação, solicitando aditivo de prazo de 180 dias (fl. 02);
- ✓ Memorando nº 620/2021-SEMED da Secretária de Educação para o setor de logística e manutenção autorizando o aditivo de prazo (fl. 03);
- ✓ Ofício nº 405/2021 – FUNDEB, a empresa contratada solicitando aditivo de prazo de 180 dias expondo suas razões e fatos, assinado pela Secretaria de Educação (fl. 04);
- ✓ Termo de aceite de aditivo assinado de forma digital pelo representante legal da empresa (fl.05);
- ✓ Certidões de Regularidade/Tributaria da empresa (fls. 06 a 12);
- ✓ Justificativa da secretaria de Educação (fls.13 a 14);
- ✓ Autorização (fl. 15);
- ✓ Contrato nº 002/2021-FUNDEB (fls. 16 a 21);
- ✓ Memorando nº 621/2021-SEMED, ao chefe do setor de Licitação solicitando o aditivo de 180 dias (fl. 22);



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Termo de Autuação assinado pela servidora Letícia Viana dos Santos (fl. 23);
- ✓ Minuta 1º termo aditivo de prorrogação de prazo (fls. 24 a 25);
- ✓ Despacho do setor de Licitação, para a Assessoria Jurídica-FUNDEB (fl. 26 );
- ✓ Parecer Jurídico nº 74/2021 – SEMED/AJUR Rayane Luzia Feijão OAB/PA 27.757 (fls.27 a 29);
- ✓ Certidão de afixação e divulgação de extrato (fl. 30)
- ✓ 1º Termo aditivo de prorrogação de prazo (fls. 31 a 32);
- ✓ Publicação do extrato do 1º termo aditivo do contrato nº002/2021-FUNDEB no diário Oficial dos Municípios no dia 27/12/2021, C221239F (fl.33)
- ✓ Termo de conclusão do setor de licitações e contratos (fl.34);

**III – DA CONCLUSÃO:**

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo em análise do contrato nº 002/2021 - FUNDEB, Adesão a ATA nº 032/2021 origem do PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2021, encontra-se revestido das **formalidades legais**, tendo observado os requisitos legais impostos, em consonância com parecer jurídico nº 74/2021-SEMED/AJUR (fls. 27 a 29), podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93. Evidencia-se nos autos do processo. Recomenda-se a inserção dos documentos necessários no Portal da Transparência do Município e no Mural de licitação/ TCM-PA.

**É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.**

Belterra (PA), 03 de janeiro de 2022.

---

Simone Braga Monteiro  
Controle Interno  
Decreto nº 028/2021